



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO**

**Nº 328/2009**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 25 MAI 2009

*Nata Feula*  
PRESIDENTE

**Considerando** que a Administração Municipal recolhe a taxa de sinistro visando cobrir, em potencial, as despesas do serviço dos bombeiros;

**Considerando**, contudo, que a verba não é repassada diretamente ao Corpo de Bombeiros;

**Considerando** que os bombeiros atualmente para poderem adquirir simples equipamentos, necessitam solicitar ao Executivo, o que demanda mais tempo;

**Considerando** a necessidade de se conferir maior autonomia a estes dignos profissionais, visando otimizar os trabalhos desenvolvidos;

**Considerando**, portanto, a necessidade de se criar um **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga – FEBOM**;

**Considerando** que através de referido Fundo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Corpo de Bombeiros do Município poderá adquirir viaturas, equipamentos e materiais para execução de suas atividades.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa, o ante-projeto de lei em anexo, para que seja criado um **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga – FEBOM**, proposta que certamente será aprovada, tendo em vista o alcance da matéria.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

*Almiro Sinetti*  
Almiro Sinetti  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

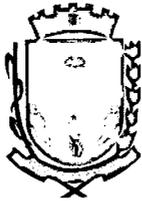
*“Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM - e dá outras providências”.*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica criado o *Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga - FEBOM*, como Unidade do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, instruções, construções e despesas com serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros.

Art. 2º As receitas do FEBOM, repassadas mensalmente, serão constituídas de:

- I - Recursos oriundos de cobrança de taxas de incêndio previstas em lei municipal;
- II - transferências oriundas do orçamento do Município;
- III - produto do convênio com entidades ou municípios dentro da área de atuação;
- IV - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas, privadas, e pessoas físicas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Pirassununga;
- V - recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

VI - recursos decorrentes de multas aplicadas por infração de natureza de proteção contra incêndio;

VII - quaisquer outras relacionadas com atividade do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

VIII - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais autorizados por lei.

Art. 3º As importâncias destinadas ao Fundo deverão permanecer em conta vinculada com a seguinte denominação: Prefeitura Municipal de Pirassununga - Conta Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e serão, obrigatoriamente, depositadas em instituições financeiras oficiais, e fiscalizadas por um Conselho Diretor, o qual será composto:

I - pelo Prefeito Municipal de Pirassununga, ou um representante por ele indicado;

II - pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga ou seu representante;

III - pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, ou um representante por ele indicado.

§ 1º O Prefeito Municipal de Pirassununga e o Comandante do Corpo de Bombeiros, terão seus cargos de membros do Conselho Diretor vitalícios.

§ 2º O membro de Conselho Diretor indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, desde que presente à maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Competirá ao Conselho Diretor tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, inclusive decidir sobre a aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento, bem como os créditos adicionais, cabendo ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga a prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto a aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo único. Fica autorizado o Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga a efetuar compras diretas, para atender as necessidades cotidianas e de emergências do Posto de Bombeiros local, desde que não ultrapasse os limites previstos no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prestar contas a cada reunião ordinária ou sempre que solicitado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Pirassununga e incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura do Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, que de tudo prestará contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal, para o acompanhamento da prestação de contas, nos prazos e na forma prevista por lei.

Parágrafo único. Anualmente serão elaborados quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação do Fundo Especial, nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2009.

  
Almiró Sinetti  
Vereador

Cmp/asdba.